Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº_____
SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/24 – RENATO ZUCOLOTO – RECONHECE UMA ÁREA ESPECÍFICA COMO ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS FEDERAIS N. 12.651/12 E 14.285/21.

Este projeto substitutivo, da lavra do nobre Vereador Renato Zucoloto, trata de único objeto[1] – reconhece uma área específica como Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos estabelecidos na Constituição Federal e das leis federais nº. 12.651/12 e 14.285/21.

Foi vazado de forma **clara, lógica** e **precisa**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) fina**l (prazo de vigência), com 02 (dois) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadram-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, e art. 225, todo da CR), são pertinentes à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

Nos termos da justificativa do substitutivo nº 02:

(...) Em resumo, o presente Projeto de Lei Complementar tem como propósito reconhece como Área Urbana Consolidada (AUC), uma área específica no Município de Ribeirão Preto/SP, de acordo com o inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, incluída na Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Complementar nº 2.866, de 27 de abril de 2018 (Plano Diretor) e da Lei Complementar nº 3.175, de 17 de abril de 2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), encontrando-se na Unidade de Ocupação Planejada – UOP 18-BP, melhor identificada como sendo a Travessa Brancalion, no Distrito de Bonfim Paulista, sujeita, portanto, à Regularização Fundiária conforme diretrizes emanadas do Poder Executivo local.
Historicamente, a cidade de Ribeirão Preto, ocupada desde meados do século XIX, não contava com regulamentações ambientais robustas. Naquele período, as margens de córregos e várzeas eram as preferidas para ocupação, principalmente devido à sua adequação para atividades agrícolas. Com o avanço urbano

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.

PARECER CCJR Nº 181/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 14/10/2024 11:11:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 90B9-E715-AB64-FFD0.

e a atualização das legislações, torna-se viável a regularização dessas áreas, o que pode gerar benefícios tanto para o meio ambiente quanto para o desenvolvimento urbano do município.
O projeto tem por objetivo delimitar as faixas não edificáveis nas margens de cursos d'água, levando em conta as ocupações já consolidadas, e possibilitar a regularização fundiária e ambiental dessas áreas. As diretrizes propostas visam garantir a segurança e a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que promovem a regularização das áreas de risco e a conformidade das atividades urbanas com as normas ambientais vigentes.

Atendendo ao disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada audiência pública para discutir o presente projeto de lei complementar.

A reunião foi promovida pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, sob a presidência do vereador Renato Zucoloto. Durante a audiência, foi explicado o impacto das normas na legislação municipal e a relação com a legislação federal, especialmente com a Lei Federal nº 12.651/12 e nº 14.285/21.

Os principais tópicos abordados incluíram a regularização das edificações em áreas consolidadas ao longo de cursos d'água, com destaque para a Travessa Brancalion, onde os moradores enfrentam dificuldades em regularizar seus imóveis devido a questões ambientais e de preservação. A proposta permitiria a proteção dos cursos d'água, além de possibilitar a regularização das construções nas áreas consolidadas. Foram exibidas imagens das áreas em questão, ilustrando a importância de adequar as construções à legislação.

Após a realização da audiência pública, em 18 de setembro de 2024 foi incorporada a projeção substitutiva nº 01 à matéria, como forma de ajuste na redação, que por sua vez foi retirada pelo autor, apresentando-se, *in continenti*, o substitutivo nº 02 à presente projeção, visando maior clareza e conformidade com as normas de elaboração legislativa (Lei Complementar nº 95/98).

Por fim, esta projeção está em consonância com o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3], não assomando obrigação indevida à municipalidade.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL <u>ao SUBSTITUTIVO Nº 02 DO</u>**

[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CCJR Nº 181/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 14/10/2024 11:11:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 90B9-E715-AB64-FFD0.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2024, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
Presidente

ALESSANDRO MARACA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-presidente/Relator

ZERBINATO

BRANDO VEIGA

PARECER CCJR Nº 181/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 14/10/2024 11:11:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 90B9-E715-AB64-FFD0.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 25/09/2024 13:05

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 25/09/2024 14:31

Assinado digitalmente por ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
Data: 25/09/2024 15:19

PARECER CCJR Nº 181/2024 AO PLC Nº 31/2024- Recebido em 14/10/2024 11:11:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 90B9-E715-AB64-FFD0.